

ESTATUTO DO AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º. O AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, neste Estatuto chamado AMÉRICA, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, fundada em 14 de julho de 1915, nesta cidade do Natal, capital do Rio Grande do Norte, onde tem sede e foro, com personalidade distinta dos seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. O AMÉRICA tem por finalidades:

- I - desenvolver a educação física e a prática dos desportos em todas as suas modalidades;
- II - promover reuniões, festas e conclaves de caráter social, recreativo, cultural e cívico;
- III - sempre que possível, estimular movimentos de caráter educativo.

CAPÍTULO II

Do quadro social

Art. 2º. O quadro social do AMÉRICA constitui-se de número ilimitado de sócios, sem distinção de naturalidade, cor, sexo, credo político ou religioso.

SEÇÃO 1

Das classes

Art. 3º Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:

- I - fundadores;
- II - beneméritos - os assim titulados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de pelo menos ¼ (um quarto) do total de conselheiros, em reconhecimento por relevantes serviços prestados ao AMÉRICA;
- III - honorários - os assim titulados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de ¼ (um quarto) do total de conselheiros, como distinção por relevantes serviços prestados ao AMÉRICA, ao desporto ou ao País;
- IV - proprietários - os adquirentes de títulos patrimoniais legitimamente expedidos pelos órgãos competentes do AMÉRICA;
- V - remidos - os existentes na data da publicação deste Estatuto;
- VI - atletas - aqueles que, na condição de amador, competirem em qualquer modalidade desportiva nas equipes do AMÉRICA;
- VII - dependentes - os assim definidos no art. 16 deste Estatuto;
- VIII - temporários - os que, por força de exercício profissional, residirem eventualmente nesta cidade;
- IX - torcedores - os adquirentes de títulos de "sócio torcedor", expedidos pela Diretoria, com direitos definidos pelo Conselho Deliberativo, excluídos os direitos de natureza patrimonial e o de votar e ser votado.

SEÇÃO 2

Da admissão, permanência e readmissão ao quadro social

Art. 4º A admissão ao quadro social do AMÉRICA será feita através da aquisição de título de sócio proprietário, salvo:

- I - os temporários e os torcedores, na forma do artigo 3º, a critério da Diretoria;
- II - os herdeiros e o cônjuge sobrevivente de sócio proprietário e remido na forma do artigo 8º.

Art. 5º Somente poderá pertencer ao quadro social do AMÉRICA quem:

- I - gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- II - exercer ou ter exercido profissão lícita;
- III - assumir e respeitar o compromisso de obedecer ao Estatuto, às leis, regulamentos e decisões emanadas dos poderes sociais, bem como aos dirigentes do AMÉRICA, sempre que estiver em causa a sua qualidade de integrante do seu corpo social.

Art. 6º Sempre que entenda conveniente à observância das prescrições estatutárias ou regulamentares e para o resguardo do bom nome do AMÉRICA, ao Conselho Diretor caberá o direito de investigar e apurar, em qualquer época, a conduta dos que pertencem ao seu quadro social.

Art. 7º Cabe ao Conselho Diretor decidir sobre a admissão ou readmissão de candidato ao quadro social.

Art. 8º Por falecimento do sócio proprietário ou remido com mais de dois anos de efetiva permanência no AMÉRICA, poderão os herdeiros e o cônjuge sobrevivente, se o requererem no prazo máximo de dois anos da ocorrência do óbito, ocupar, por transferência, a vaga aberta no quadro social, ficando sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção mensal.

Art. 9º A readmissão é o ato pelo qual o sócio desligado volta a pertencer ao quadro social, mediante manifestação da Diretoria.

Art. 10. A permanência no quadro social é assegurada aos sócios e seus dependentes desde que cumpridas as obrigações sociais definidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Serão automaticamente desligados do quadro social:

I - o sócio proprietário, quando o seu débito de taxa de manutenção, for superior ao valor do título;

II - no caso do inciso anterior, quando, por três meses consecutivos, atrasar o pagamento do título adquirido a prestações.

CAPÍTULO III

Das contribuições sociais e receita

Art. 11. As contribuições sociais, constitutivas da receita do Clube, são obrigações pecuniárias assumidas pelo sócio desde o momento de sua admissão ao quadro social.

Art. 12. Constituem receita do Clube:

I - os recursos oriundos da venda de títulos patrimoniais;

II - a taxa de manutenção mensal;

III - a taxa de expedição de carteira social;

IV - a taxa de frequência familiar;

V - a taxa especial de ingresso;

VI - os aluguéis de instalações sociais e desportivas;

VII - as rendas provenientes de competições desportivas;

VIII - as rendas dos diversos serviços do Clube;

IX - as subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;

X - outras rendas e donativos de qualquer natureza.

Art.13. Poderá o AMÉRICA cobrar taxa especial de ingresso aos integrantes do seu quadro social, a fim de possibilitar a realização de eventos desportivos e sociais quando considerados excessivamente onerosos.

Parágrafo único. A taxa de manutenção mensal será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sócios e das penalidades

SEÇÃO 1

Dos direitos

Art. 14. Os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, regulamentos e regimentos, podendo invocar seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Art. 15. São direitos assegurados aos sócios, quando quites com os cofres do Clube:

I - freqüentar a sede e dependências do AMÉRICA;

II - comparecer a qualquer reunião de caráter social, recreativo, cultural ou cívico, promovido pelo AMÉRICA;

III - participar de exercícios desportivos;

IV - requerer acesso em favor de pessoa que esteja em trânsito por esta capital;

V - pedir reconsideração de ato do Presidente do AMÉRICA ou do Conselho Diretor, se julgar-se prejudicado em seus direitos ou entender improcedente penalidade que lhe tenha sido imposta;

VI - recorrer ao Conselho Diretor dos atos presidenciais ou ao Conselho Deliberativo das decisões do Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto, regulamentos ou regimentos.

Art. 16. Somente aos sócios e seus dependentes é assegurado o direito de freqüentar à sede e demais dependências do AMÉRICA.

§ 1º São, para efeito deste artigo, considerados dependentes do sócio:

I - cônjuge e mãe;

II - irmãs, filhas e enteadas, quando solteiras;

III - filhos ou enteados, quando menores de 18 anos.

IV - outras pessoas assim consideradas por lei.

§ 2º Sem que a decisão firme qualquer direito e continue a constituir exceção, o Conselho Diretor poderá, apreciando caso por caso, considerar outras pessoas da família, não compreendidas no parágrafo anterior, como dependentes do sócio, desde que este o requeira e apresente justificativa que não burle o espírito deste Estatuto e nem fua os interesses do AMÉRICA.

§ 3º A fim de ser assegurado o direito de freqüência à sede e todas as dependências do AMÉRICA aos familiares dos sócios de que trata este artigo, é obrigatória a apresentação da competente carteira social, quando solicitada, cuja exigência facilita a identificação em benefício da preservação da boa convivência social.

Art. 17. Aos sócios é conferido o direito de pleitear, com a devida antecedência, convite ou cartão de freqüência temporária, conforme o caso, para pessoas de boa reputação que estejam em trânsito por esta capital.

Art. 18. Somente aos sócios beneméritos, proprietários e remidos é assegurado o direito de votar e ser votado.

Art. 19. O sócio que, na condição de funcionário público civil ou militar, ou de empregado de empresa privada, for transferido ou removido para outro Estado, se o requerer, poderá, através de ato do Presidente do AMÉRICA, ser dispensado do pagamento da taxa de manutenção pelo prazo de até três anos, desde que em dia com suas obrigações perante o Clube.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da remoção ou transferência devidamente expedido pelo órgão de lotação do postulante.

SEÇÃO 2

Dos deveres

Art. 20. Constituem deveres dos sócios:

I - contribuir para que o AMÉRICA realize sua finalidade de promover a educação física, moral, cultural e cívica; 11- portar-se com correção, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio;

III - evitar, dentro do AMÉRICA, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou relativa a questões de raça ou nacionalidade;

IV - respeitar e cumprir as determinações do Presidente ou do Conselho Diretor, na esfera das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos na Seção I deste capítulo;

V - acatar as decisões e mandados dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, dirigentes auxiliares, e dos empregados do AMÉRICA, quando estes estiverem no pleno exercício de suas funções regulamentares; VI - acatar os representantes de entidades desportivas a que o AMÉRICA estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;

VII - apresentar a carteira social para a comprovação de sua qualidade de sócio no gozo dos seus direitos estatutários;

VIII - comunicar, por escrito, para as devidas anotações, o registro de pessoas da família que afete as declarações exigidas no ato de admissão e concorra para a atualização da ficha individual do sócio;

IX - satisfazer, com pontualidade, o pagamento das contribuições sociais a que estiverem obrigadas, até o dia 10 do mês seguinte ao vencimento;

X - cumprir, respeitar, influir para que os outros respeitem e cumpram o presente Estatuto, regulamentos em vigor e deliberações tomadas para a sua execução;

XI - não competir contra o AMÉRICA, em eventos desportivos, salvo quando devidamente autorizado pelo Conselho Diretor.

Art. 21. Somente poderá ser excluído, a pedido, do quadro social quem estiver em dia com as suas contribuições sociais e houver saldado outros débitos porventura contraídos.

SEÇÃO 3

Das penalidades

Art. 22. Por infração ao disposto neste Estatuto ou nos regulamentos em vigor, o sócio será punido com as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - suspensão até um ano;
- III - desligamento do quadro social;
- IV - eliminação.

§ 1º Em qualquer hipótese, é assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de danos, o sócio apenado fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados ao patrimônio do Clube. § 3º A reincidência sempre agravará a penalidade.

Art. 23. A pena de advertência será aplicada nos casos de prática de infrações de menor gravidade.

Art. 24. A pena de suspensão, que será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência, privará o sócio do gozo de seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ou recorrer, nos termos do presente Estatuto, mas não o isentarão do pagamento das contribuições sociais as que estiverem obrigadas.

Art. 25. A pena de desligamento do quadro social será aplicada nas hipóteses do parágrafo único do art. 10 e suas alíneas.

Art. 26. A pena de eliminação do quadro social será aplicada quando o integrante:

- I - for condenado em sentença criminal passada em julgado, por ato que o desabone e o torne idôneo para continuar no quadro social;
- II - atentar contra o crédito e o conceito público do AMÉRICA, por palavras, atos e atitudes;
- III - provocar a ruína social do Clube, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os associados;
- IV - trazer desaire ou prejuízo para o AMÉRICA por mau comportamento contumaz;
- V - reincidir em falta já punida, por desacato a membro do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e a diretores auxiliares;
- VI - como atleta, competir contra o AMÉRICA, sem ter satisfeito as exigências estatutárias;
- VII - infringir o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto;
- VIII - praticar ato lesivo e que venha a dilapidar o patrimônio do AMÉRICA;
- IX - agredir, fisicamente, Diretor, Sub-Diretor, Conselheiros e empregados quando no exercício de suas funções.

Art. 27. São competentes para a imposição de pena disciplinar:

- I - o Presidente do AMÉRICA, nos casos de advertência e de suspensão até noventa dias;
- II - o Conselho Diretor, nos casos de suspensão além de noventa dias, desligamento e eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V

Dos pedidos de reconsideração e dos recursos

SEÇÃO 1

Dos pedidos de reconsideração

Art. 28. O sócio que se julgar prejudicado em seus direitos ou entender improcedente a penalidade que lhe for aplicada, poderá pedir reconsideração.

§ 1º Quando se tratar de ato ou resolução do Presidente do AMÉRICA, o requerimento será dirigido ao próprio Presidente e por ele apreciado.

§ 2º Quando se tratar de ato ou resolução do Conselho Diretor, o requerimento será dirigido ao próprio Conselho Diretor e por este apreciado.

§ 3º O pedido de reconsideração será interposto na secretaria, dentro de 10 (dez) dias da ciência do ato ou resolução, pelo interessado, sob pena de tornar-se intempestivo.

§ 4º o pedido de reconsideração deverá ser decidido dentro de dez dias.

SEÇÃO 2

Dos recursos

Art. 29. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo fixado no § 3º do artigo anterior:

I - do indeferimento de pedido de reconsideração;

II - dos atos e resoluções do Presidente do AMÉRICA e do Conselho Diretor.

Art. 30. Será arquivado o recurso que não for redigido em termos respeitosos ou interposto fora do prazo.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Art. 31. Serão realizadas eleições, nas épocas previstas neste Estatuto, para escolha dos ocupantes dos seguintes cargos:

I - dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 52, II, pela Assembléia Geral;

II - do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como do Presidente e Vice-Presidente do América, pelo Conselho Deliberativo;

Art. 32. Serão também realizadas eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou do AMÉRICA, na hipótese de vacância dos dois cargos, no curso do mandato.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, os eleitos concluirão os mandatos de seus antecessores.

§ 2º. As eleições previstas neste artigo serão realizadas dentro de trinta dias da ocorrência da última vaga.

§ 3º. As eleições não serão realizadas quando a última vaga ocorrer nos noventa dias anteriores à quinzena em que devam ser realizados os pleitos de que trata o art. 31.

§ 4º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, exercerá a Presidência do América, até a conclusão do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 33. O edital de convocação das eleições será publicado com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a realização do pleito, no qual será adotado o escrutínio secreto.

§ 1º. Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser apresentados na Secretaria do Clube pelo menos três dias úteis antes da data da realização das eleições.

§ 2º. As cédulas de votação somente terão validade quando impressas ou datilografadas, sendo nulas as cédulas manuscritas ou rasuradas.

§ 3º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou do América, havendo candidatos únicos, a escolha poderá ser feita por aclamação, se assim decidir o Conselho Deliberativo.

Art. 34. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 1º. A eleição do Presidente importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º. Na hipótese de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 35. Será nula a eleição de sócio em débito de qualquer natureza com o Clube ou cumprindo penalidade imposto pelo AMÉRICA ou por entidade a que este estiver vinculado.

Art. 36. Para exercer o direito de voto, o sócio é obrigado a identificar-se perante a mesa da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Só poderá exercer o direito de voto o sócio que estiver em dia com os cofres do Clube.

Art. 37. Não será admitido o voto por procuração. Art. 38. O Conselho Deliberativo baixará resolução disciplinando as eleições, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Se, no curso de qualquer das eleições, for levantada questão que, por falta de norma específica disciplinadora do caso em discussão, não puder ser resolvida pelo Presidente da Mesa que dirigir os trabalhos, será ela decidida pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

SEÇÃO 1

Art. 39. A Assembléia Geral de sócios constituir-se-á, exclusivamente, de associados pertencentes às classes de beneméritos, proprietários e remidos, maiores de 18 anos, devidamente quites com os cofres do Clube e que contem, no mínimo, um ano como associado.

SEÇÃO 2

Da competência

Art. 40. A Assembléia Geral de sócios terá, exclusivamente, a função de eleger o Conselho Deliberativo e de decidir quanto à extinção do AMÉRICA ou a sua fusão.

§ 1º As deliberações que envolvam a extinção do AMÉRICA serão tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes. São casos de dissolução do AMÉRICA, a perda de suas finalidades desportivas ou sociais, dificuldades financeiras insuperáveis ou redução do quadro social a menos de cinqüenta componentes.

§ 2º As deliberações que envolvam a fusão do AMÉRICA serão tomadas desde que mantida a denominação do Clube na conformidade do artigo 1º deste Estatuto, em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes.

SEÇÃO 3

Da convocação

Art. 41. A Convocação da Assembléia Geral compete privativamente ao Presidente do Conselho Diretor ou ao Presidente do Conselho Deliberativo e será feita em edital publicado em jornal de ampla divulgação na cidade, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

§ 1º. A convocação da Assembléia Geral, para decidir quanto à extinção ou fusão do AMÉRICA, far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a um quinto dos associados, no pleno gozo de seus direitos sociais e com mais de um ano de sócio, o direito de promovê-la.

§ 2º. Para a eleição do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de dezembro;

II - extraordinariamente, em qualquer época, para preencher, através de eleição, a vaga ou vagas por ventura ocorridas de conselheiros ou suplentes, bem como para deliberar quanto à extinção ou fusão do AMÉRICA.

Art. 42. Em uma única convocação e com qualquer número de associados presentes, funcionará a Assembléia Geral, exceto quando para decidir quanto à fusão ou extinção do AMÉRICA, caso em que será exigida, pelo menos, a presença da metade e mais um dos sócios inscritos, no pleno gozo de seus direitos sociais e que contem mais de um ano como associado.

SEÇÃO 4

Do funcionamento

Art. 43. O Presidente do AMÉRICA, ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando, a seguir, dos presentes a indicação do sócio que deverá assumir a Presidência.

§ 1º. Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois sócios para servirem de secretários e, no caso de eleição de membros do Conselho Deliberativo, pedir a indicação de dois outros sócios para servirem de fiscais escrutinadores, ficando assim constituída a Mesa.

§ 2º. As indicações do Presidente e dos fiscais escrutinadores bem como a escolha dos secretários não poderão recair entre os membros do Conselho Diretor e dos seus órgãos auxiliares.

Art. 44. A votação far-se-á através da chamada do sócio que houver assinado o livro de presença, obedecendo à ordem numérica das assinaturas.

Parágrafo único. O encerramento do livro de presença, para efeito de votação, será determinado pela Mesa, após atingida a hora fixada para o encerramento da votação.

Art. 45. Apurado o resultado, competirá à Mesa proclamar os eleitos.

Art. 46. No caso de ter sido a Assembléia Geral convocada para deliberar sobre fusão ou extinção do Clube, o Presidente, após a escolha dos Secretários, concederá a palavra a no máximo 30 (trinta) sócios que se inscreverem para discutir a matéria em pauta, durante dez minutos para cada um.

§ 1º. Ao pedir a inscrição para discutir a matéria, o sócio deverá esclarecer se sua manifestação será a favor ou contra a proposta, não sendo deferida a inscrição se já estiverem inscritos 15 (quinze) sócios defendendo a mesma posição.

§ 2º. Concluída a discussão, a matéria será colocada em votação, a qual será nominal com voto a descoberto.

Art. 47. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata, lavrada em livro especial e redigida por um dos secretários indicados pelo Presidente.

§ 1º. A Assembléia delegará poderes a três sócios presentes a toda reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata.

§ 2º A Ata conterá as assinaturas do Presidente, dos secretários, dos fiscais escrutinadores e dos três sócios de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII

Dos poderes sociais

Art. 48. São poderes do AMÉRICA:

I - o Conselho Deliberativo; II - o Conselho Diretor;

III - o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Todos os poderes sociais do AMÉRICA emanam da Assembléia Geral.

Art. 49. Os poderes sociais do AMÉRICA têm competência definida no presente Estatuto e exercem, de acordo com o disposto no regimento interno, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a invasão de um na área de jurisdição de outro, sob pena de nulidade do ato praticado em tal circunstância.

Parágrafo único. Nos casos omissos, caberá sempre ao conselho Deliberativo traçar a diretriz a ser tomada.

CAPÍTULO IX

Da estrutura básica da administração

Art. 50. É a seguinte a estrutura básica da administração do AMÉRICA:

I - Conselho Deliberativo, que terá as seguintes Comissões:

a) a Comissão Fiscal;

b) a Comissão Jurídica;

c) a Comissão de Obras;

d) a Comissão de Assuntos Diversos.

II - Conselho Diretor, assim constituído:

a) Presidente do AMÉRICA;

b) Vice-Presidente;

c) Diretor do Departamento de Administração;

d) Diretor do Departamento de Planejamento e Obras;

e) Diretor do Departamento de Finanças;

f) Diretor do Departamento Social e Recreativo;

g) Diretor do Departamento de Esporte Amador;

h) Diretor do Departamento de Futebol;

i) Diretor de Departamento de Marketing.

§ 1º. O Conselho Diretor contará com o auxílio da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Imprensa e do Secretário Executivo, com funções definidas no Regimento.

§ 2º. Na medida do desenvolvimento de cada Departamento, a critério do Conselho Diretor, poderão ser criadas seções para cada categoria de atividade, com subordinação ao Diretor do Departamento respectivo.

CAPÍTULO X

Do conselho deliberativo

SEÇÃO 1

Da constituição

Art. 51. O Conselho Deliberativo, eleito por quatro anos, é o poder social soberano de manifestação coletiva dos sócios, com a competência definida no presente Estatuto.

Art. 52. O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes conselheiros:

I - natos, assim considerados todos os ex-presidentes do América residentes e domiciliados neste Estado;

II - eleitos, na razão de 20 (vinte) para cada mil sócios maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente inscritos.

§ 1º Serão eleitos também suplentes à razão de 7 (sete) para cada 20 (vinte) conselheiros efetivos eleitos.

§ 2º Cabe aos suplentes substituírem os Conselheiros, no caso de licença, e sucederem-lhes, no caso de vaga.

§ 3º Os candidatos a suplente figurarão na chapa com a indicação do número de ordem em que cada qual será convocado.

§ 4º Somente são considerados ex-presidentes do América, os sócios que houverem exercido a Presidência em caráter permanente, em virtude de eleição para o cargo ou de sucessão no curso do mandato, nos termos deste Estatuto.

§ 5º O Conselho Deliberativo fixará o número de Conselheiros para o quadriênio seguinte, no mês de setembro do quarto ano, à vista do resultado do levantamento do número de sócios devidamente inscritos, observadas as seguintes regras:

I - entende-se por sócios devidamente inscritos aqueles que estejam em plena atividade social;

II - para efeito do que trata este artigo, somente serão computados os sócios pertencentes às classes de beneméritos, honorários, proprietários e remidos.

§ 6º Pelo menos 2/3 (dois terços) do total de conselheiros devem ser brasileiros.

§ 7º O Conselho Deliberativo não poderá atingir número superior a trezentos (300) membros.

Art. 53. É incompatível o exercício simultâneo das funções dos Conselheiros com as de membro do Conselho Diretor, sendo o conselheiro automaticamente licenciado pelo tempo que integrar o Conselho Diretor.

SEÇÃO 2

Da competência

Art. 55. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, na primeira quinzena de outubro, de dois em dois anos, o Presidente do AMÉRICA;

II - eleger, na primeira quinzena de janeiro, de quatro em quatro anos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

III - dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente do AMÉRICA;

IV - deliberar, em escrutínio secreto ou por aclamação, sobre a indicação dos titulares e auxiliares do Conselho Diretor, feita pelo Presidente do AMÉRICA;

V - deliberar, no mês de outubro, sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada pelo Conselho Diretor, com parecer da comissão fiscal;

VI - julgar, no mês de março, as contas anuais e o relatório do Conselho Diretor referente ao exercício anterior, que deverão se fazer acompanhar do balanço geral, demonstração de contas e dos comprovantes da receita e despesa, com parecer da Comissão Fiscal;

VII - deliberar sobre a concessão de títulos de sócio benemérito e honorário, quando propostos pelo Conselho Diretor ou por 1/4 (um quarto), no mínimo, dos Conselheiros;

VIII - deliberar, por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Diretor, sobre a reforma do presente Estatuto quando reconhecida sua necessidade;

IX - deliberar sobre os projetos de regimentos internos, códigos e regulamentos, que complementarão este Estatuto, bem como sobre as suas reformas, por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Diretor, quando reconhecida sua necessidade;

X - interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos, traçando diretrizes que julgar acertadas;

XI - autorizar, por proposta do Conselho Diretor, locações por prazo superior a trinta dias, bem como concessões de serviços em qualquer dependência da sede do Clube;

XII - fixar e alterar, por proposta do Conselho Diretor, taxas, mensalidades e quaisquer contribuições sociais, previstas neste Estatuto, quando devidamente justificada por escrito;

- XIII - julgar os recursos interpostos dos atos e decisões do Presidente do AMÉRICA e do Conselho Diretor, previstos neste Estatuto;
- XIV - decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do AMÉRICA, bem como sobre atos que envolvam a aquisição ou alienação de bens imóveis, a celebração de contratos mútuos, anticrese e hipoteca;
- XV - deliberar, por proposta do Conselho Diretor, sobre a transferência, anulação ou suplementação de dotações orçamentárias;
- XVI - deliberar, por proposta do Conselho Diretor, sobre a desfiliação do AMÉRICA, de entidades desportivas oficiais;
- XVII - cassar o mandato do Presidente ou do vice-presidente do AMÉRICA, dos membros de sua Mesa, das diversas comissões e dispensar membros do Conselho Diretor e dos seus órgãos auxiliares, que atentarem inescusavelmente contra este Estatuto ou quando exigirem os interesses do AMÉRICA;
- XVIII - homologar os pedidos de renúncia do Presidente do AMÉRICA, e demais diretores do seu próprio Presidente, Conselheiros e suplentes e membros de suas Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo no entanto revê-las, uma única vez, mediante recurso interposto, dentro de vinte dias, pelo Conselho Diretor, pela Mesa do Conselho ou por 1/4 (um quarto) do total de Conselheiros, quando não for unânime a sua decisão.

Art. 56. A Competência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo será definida no seu regimento interno.

SEÇÃO 3

Da convocação

Art. 57. O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do AMÉRICA ou por seu Presidente, nos termos deste Estatuto:

I - ordinariamente:

- a) bianualmente, na primeira quinzena de outubro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do AMÉRICA;
- b) quadrienalmente, na primeira quinzena de janeiro, para eleger e dar posse aos seus Presidente e Vice-Presidente e as Comissões Fiscal, Jurídica, de Obras e de Assuntos diversos;
- c) bianualmente, no mês de dezembro, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do AMÉRICA e deliberar sobre a indicação dos diretores, titulares e auxiliares do Conselho Diretor;
- d) anualmente, no mês de outubro, para deliberar sobre a proposta orçamentária;
- e) anualmente, no mês de março, para julgar as contas anuais e o relatório do Conselho Diretor.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 58. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocá-lo ordinária ou extraordinariamente.

Art. 59. O Presidente do AMÉRICA pode convocar o Conselho Deliberativo para reuniões:

I - ordinárias, se o Presidente do Conselho

Deliberativo, por qualquer motivo, deixar de fazer a convocação nas hipóteses do inciso I do artigo anterior; e

II - extraordinárias.

Art. 60. Se, no início do mandato de novo Conselho Deliberativo, a cada quatro anos, deixar de ser feita, por qualquer motivo, a convocação para a reunião prevista na alínea b do inciso I do artigo 57, compete ao seu Vice-Presidente convocá-lo para esse fim e presidir a reunião até a posse dos novos Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do Vice-Presidente em fazer a convocação, a competência de que trata este artigo transfere-se sucessivamente para os conselheiros eleitos, pela ordem da matrícula mais antiga como sócio.

Art. 61. Ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a qualquer conselheiro é lícito, seja qual for o objeto da convocação e após debatida a matéria da pauta respectiva, submeter assunto novo à deliberação, quando entender:

I - que a mesma consulta aos interesses do AMÉRICA;

II - que o adiamento do assunto importará em perda de sua oportunidade, por dependerem os seus efeitos de deliberação e execução imediatas;

III - que o assunto a ser deliberado não requer a ciência prévia e pública de todos os Conselheiros e é de sua competência.

Art.62. O Presidente do Conselho Deliberativo obriga-se a convocá-lo quando, pelo menos, a metade e mais um da totalidade dos

seus membros efetivos requererem a convocação, justificam ente, para a deliberação de assunto de alta relevância.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo convocá-lo-á dentro do prazo máximo de dez dias, contado da data da entrega do requerimento.

Art. 63. Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo, a convocação será feita através de edital publicado em órgão da imprensa local de ampla divulgação, com a antecedência mínima de cinco dias, para a primeira convocação, com declaração de hora, local da reunião e pauta da matéria a ser debatida e o aviso de que a segunda convocação se realizará meia hora após à marcada para a primeira.

§ 10 Em primeira convocação, a reunião somente poderá ser aberta com a presença da metade e mais um da totalidade dos seus membros.

§ 20 Em segunda e última convocação, a reunião efetuar-se-á com a presença de qualquer número de seus Conselheiros.

SEÇÃO 4

Do funcionamento e da competência dos titulares da mesa e dos conselheiros

Art. 64. A competência do Presidente, do Vice-Presidentes e do Secretário do Conselho Deliberativo, bem como os direitos e deveres dos Conselheiros serão regulados no regimento interno.

SEÇÃO 5

Das comissões permanentes

Art. 65. As Comissões Permanentes, órgãos auxiliares do Conselho Deliberativo, em número de quatro, constituir-se-ão de um Presidente e de dois vogais, designados pelo Presidente do Conselho, com mandato de dois anos.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são aquelas enumeradas no art. 50, I.

Art. 66. Compete à Comissão Fiscal:

I - dar parecer sobre os balancetes financeiros trimestrais e sobre o balanço anual e demonstrativos encaminhados pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo, nos prazos fixados neste Estatuto;

II - pronunciar-se sobre matéria de natureza econômica e financeira;

III - solicitar informações do Conselho Diretor, de caráter econômico ou financeiro, bem como examinar a contabilidade do AMÉRICA, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias.

Art. 67. Compete à Comissão Jurídica pronunciar-se sobre matéria Jurídica e Estatutária, inclusive sobre os recursos interpostos ao Conselho Deliberativo.

Art.68. Compete à Comissão de Obras pronunciar-se sobre questões que envolvam matéria de engenharia ou arquitetura, acompanhar e fiscalizar a execução de obras que se realizem no AMÉRICA.

Art. 69. Compete à Comissão de Assuntos Diversos manifestar-se sobre matéria não afeta às demais Comissões.

Art. 70. As Comissões Permanentes deverão manifestar-se, obrigatória e antecipadamente, por escrito, sobre matéria submetida à Deliberação do Conselho Deliberativo, desde que seja atinente à sua competência ou, por iniciativa própria, quando julgar necessário fazer sugestões ao Conselho Diretor.

Art. 71. Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos, no mínimo, por dois dos seus membros.

Art. 72. Os membros das Comissões Permanentes que faltarem a cinco reuniões, sucessivas ou não, perderão automaticamente os seus mandatos.

§ 10 Em caso de licença ou impedimento dos membros das Comissões por mais de quinze dias, o Presidente do Conselho Deliberativo designará seus substitutos, ouvido o Presidente da Comissão respectiva.

§ 20 Na ocorrência de vaga, o Presidente do Conselho Deliberativo designará novo membro para a conclusão do mandato.

Art. 73. O funcionamento, modo de manifestação, as reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão regulados pelos seus respectivos regimento internos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

Do conselho diretor

SEÇÃO I

Da constituição e do mandato

Art. 74. O Conselho Diretor, constituído de acordo com o 50, II, é o órgão incumbido da administração do AMÉRICA.

Parágrafo único - A gestão do Conselho Diretor é de dois anos, nos termos deste Estatuto

Art. 75. Os Diretores de Departamento serão nomeados pelo Presidente do América após aprovação dos respectivos nomes pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Será automaticamente dispensado o Diretor que, sem motivo plenamente justificado:

I - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho Diretor, ou do Departamento a que pertença.

II - deixar de exercer as suas funções durante trinta dias.

Art. 76. O Conselho Diretor é obrigado a encaminhar ao Conselho Deliberativo:

I - até o final do primeiro mês de cada trimestre civil, o balancete financeiro do trimestre anterior;

II - na segunda quinzena de fevereiro, a prestação de contas e o relatório de atividades relativo ao ano anterior.

SEÇÃO 2

Da competência

Art. 77. A manifestação coletiva do Conselho Diretor far-se-á através do Presidente do AMÉRICA ou, na sua falta, do Vice Presidente.

Art. 78. As resoluções do Conselho Diretor só poderão ser tomadas por maioria de votos.

Art. 79. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 80. O Conselho Diretor poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a colaboração técnica das Comissões Permanentes.

Art. 81. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos Diretores e demais membros dos Departamentos, no exercício das respectivas funções, o Presidente do AMÉRICA, será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação do Clube e, também, pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das leis, dos códigos e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. Para resguardo dessa responsabilidade, o Presidente do AMÉRICA poderá exonerar qualquer Diretor ou demais membros dos Departamentos, determinar a instauração de inquérito, puni-los ou pedir a punição deles, nos termos deste Estatuto.

Art. 82. Compete ao Conselho Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as leis esportivas, os regimentos internos, os códigos, regulamentos e as resoluções em vigor aprovadas pelos poderes sociais ou baixadas pelas entidades oficiais a que tenha vínculo o AMÉRICA;

11 - administrar o AMÉRICA e elaborar os planos de serviços, considerando principalmente a sua finalidade, o orçamento anual e os princípios de organização racional do trabalho;

III - resolver sobre admissão, readmissão, desligamento e licença de sócios;

IV - permitir que pessoas não compreendidas na definição estatutária, possam ser em caráter especial e por tempo determinado, consideradas como pertencentes à farrulia do sócio;

V - impor penalidades de sua competência;

VI - regular o direito de frequência, na conformidade estatutária;

VII - aprovar os programas de caráter sócio-recreativo, cívico, cultural, educativo e artístico e os calendários desportivos de competições internas ou inter-clubes;

VIII - promover a arrecadação das rendas do AMÉRICA e efetuar as despesas autorizadas constantes do orçamento anual ou de dotações especiais aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IX - organizar o quadro de pessoal e fixar-lhe salários;

X - conceder licença aos Diretores, não superior a trinta dias, salvo em caso de força maior;

XI - instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pelo AMÉRICA, e constituir embaixadas esportivas;

XII - deliberar sobre a filiação do AMÉRICA a entidades desportivas oficiais;

XIII - deliberar sobre licenciamento e desfiliação do AMÉRICA das entidades desportivas oficiais, com prévia autorização do Conselho Deliberativo;

XIV - cobrar ingressos dos sócios a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos ou sociais;

XV - elaborar a proposta orçamentária anual, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo na segunda quinzena de setembro do exercício anterior;

XVI - propor e submeter ao Conselho Deliberativo;

a) a Concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;

b) os projetos ou a reforma do Estatuto, dos regimentos internos, dos códigos e regulamentos;

c) a transferência, anulação e suplementação de doações orçamentárias;

d) a abertura de dotações especiais destinadas exclusivamente à execução de obras e ao custeio de delegações esportivas do AMÉRICA para a disputa de certames nacionais ou inter-estaduais;

e) a elevação da taxa mensal de manutenção devida ao clube pelo associado;

f) proposta de locação de dependências do AMÉRICA por mais de trinta dias e outras concessões de qualquer natureza;

g) a fixação do quadro social do AMÉRICA.

XVII - resolver os casos omissos "ad-referendum" do Conselho Deliberativo quando considerados urgentes e inadiáveis;

XVIII - representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no presente Estatuto;

XIX - solicitar, através do Conselho Deliberativo, parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º O Conselho Diretor fica investido dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do AMÉRICA, não podendo transigir, renunciar direitos, alinear, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimos, ou por qualquer forma, onerar os bens do Clube, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º Somente o Presidente do AMÉRICA, ou, na sua falta, o Vice-Presidente, tem competência para assinar cheques e todos os documentos que importarem em obrigações financeiras assumidas pelo AMÉRICA, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Finanças.

Art. 83. Todos os Diretores componentes do Conselho Diretor são solidários pelos atos aprovados por este, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na Ata de reunião.

SEÇÃO 3

Do Presidente e do Vice-Presidente do AMÉRICA

Art. 85. O Presidente do AMÉRICA, além de presidir o Conselho Diretor e representar o Clube em juízo ou fora dele, supervisiona a administração do Clube e terá outras atribuições definidas no regimento interno.

Art. 86. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno, auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art.87. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias, serão sucessivamente chamados a exercer provisoriamente a Presidência o Diretor do Departamento de Administração, o Diretor do Departamento de Finanças e o Diretor do Departamento de Planejamento e Obras.

§ 1º Se o impedimento perdurar por mais de 30 (trinta dias), exercerá provisoriamente a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo, além de suceder ao Presidente na hipótese do art. 32, § 4º, exercerá provisoriamente a Presidência, no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, até que sejam empossados os titulares eleitos na forma do art. 32, §§ 1º e 2º.

Art. 84. Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do AMÉRICA, na prática do ato regular em sua gestão, mas assumam responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infração da lei e deste Estatuto.

SEÇÃO 4

Dos órgãos auxiliares

Art. 88. São órgãos auxiliares do Conselho Diretor as Assessorias e os Departamentos mencionados no artigo 50.

Art. 89. Cada Departamento funcionará isoladamente sob a direção do Diretor respectivo para deliberar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho Diretor os seus planos e programas de atividades e de trabalho, devendo reunir-se, pelo menos, duas vezes por mês.

§ 1º. As decisões tomadas pelos Departamentos são sujeitas à aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º. As Chefias das divisões e subdivisões que compõem os diversos Departamentos são preenchidas por ato do Presidente do AMÉRICA, mediante indicação do Diretor respectivo.

SEÇÃO 5 Dos diretores

Art. 90. As atribuições de cada Diretor serão definidas no regimento interno.

CAPÍTULO XII

Do conselho consultivo

Art. 91. O Conselho Consultivo é constituído por:

I - membros natos;

II - membros temporários.

§ 1º São membros natos os Ex-presidentes do AMÉRICA;

§ 2º São membros temporários o Presidente do AMÉRICA e o do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Presidente do AMÉRICA é também o Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 92. O Conselho Consultivo, como órgão de cooperação, reunir-se-á mediante convocação do Presidente do AMÉRICA.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do AMÉRICA e seus trabalhos sempre registrados em ata.

Art. 93. O Conselho Consultivo pronunciar-se-á sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Presidentes do AMÉRICA e do Conselho Deliberativo, sempre com o escopo de preservar as relações harmônicas entre os demais poderes, ou quando a matéria, pela sua complexidade e grau de responsabilidade, seja considerada de substancial relevância para o fortalecimento do Clube.

CAPÍTULO XIII

Dos empregados

Art. 94. Para a execução dos serviços de diversas categorias necessários à administração do Clube, o Conselho Diretor organizará um quadro de pessoal, considerando sempre o número de empregados estritamente necessários.

§ 1º Os empregados serão admitidos, contratados, suspensos e demitidos pelo Presidente do AMÉRICA, por proposta dos Diretores a que se subordinarem diretamente.

§ 2º Os deveres e direitos dos empregados do AMÉRICA serão definidos em manuais, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 3º Somente poderá ser admitida como empregado do AMÉRICA pessoa de reconhecida idoneidade.

§ 4º Não poderá ser admitido como empregado do AMÉRICA quem estiver ocupando cargo de Diretor ou integrando as Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo ou Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO XIV

Do patrimônio social

Art. 95. O Patrimônio social do AMÉRICA é constituído dos bens imóveis e móveis que possuir.

Parágrafo único. No caso de dissolução do AMÉRICA, os seus bens móveis e imóveis, serão divididos equitativamente entre os sócios proprietários.

CAPÍTULO XV

Da receita e da despesa

Art. 96. Constituem receita do AMÉRICA as especificadas nos arts. 11 a 13.

Art. 97. Constituem despesas do AMÉRICA:

I - os salários devidos a empregados, inclusive atletas profissionais e as gratificações contratuais;

II - o pagamento de taxas e impostos;

III - a aquisição de material de consumo, de expediente desportivo;

IV - os encargos diversos;

V - a aquisição de bens e móveis;

VI - a conservação do patrimônio;

VII - a promoção de festas e de certames de caráter social, artístico cultural, cívico e desportivo;

VIII - as obras novas;

IX - as obrigações trabalhistas e de previdência social;

X - o consumo de energia elétrica, água e telefone;

XI - as eventuais.

CAPÍTULO XVI

Dos regulamentos, códigos, regimentos manuais e deliberações

Art. 98. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos regulamentos, códigos, regimentos inter nos, manuais e deliberações que forem expedidos para a fiel observância das finalidades do AMÉRICA e a consecução dos seus objetivos imediatos.

Art. 99. Os cargos do Conselho Diretor, dos órgãos auxiliares, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e das comissões permanentes não serão remuneradas.

Art. 100. Não poderão ser admitidos como empregados do AMÉRICA os parentes do Presidente e do Vice-Presidente do AMÉRICA e dos Diretores, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo, não alcança os contratados para serviços técnicos.

Art. 101. É proibida, dentro de dependências do AMÉRICA, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam as suas finalidades.

Art. 102. Terão livre acesso às dependências do AMÉRICA as autoridades desportivas no exercício de suas funções.

Art. 103. O AMÉRICA não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente as suas instalações para festas, espetáculos, competições desportivas ou outras promoções organizadas por artistas, sócios e estranhos ao quadro social ou entidades com fins lucrativas.

Art. 104. A bandeira do AMÉRICA é de forma retangular, de cor vermelha, tendo ao centro as letras AFC contornadas por uma circunferência, todas de cor branca.

Art. 105. O uniforme oficial do AMÉRICA compõe-se de camisa vermelha, com escudo ao lado esquerdo, calção branco ou vermelho e meiões, sempre que possível, de cor vermelha, branca ou vermelha e branca.

§ 1º Como uniforme secundário, a camisa será branca, com punhos e golas vermelhas e escudo do lado esquerdo, calção vermelho ou branco e meiões idênticos aos descritos no caput deste artigo.

§ 2º Como terceiro uniforme, a camisa terá as cores vermelha e branca, combinadas de qualquer forma, com o escudo no lado esquerdo, calção vermelho ou branco e meiões idênticos aos descritos neste artigo.

§ 3º Em qualquer dos uniformes, é admitida a inscrição na camisa de marcas referentes a patrocinadores, respeitada a legislação sobre o assunto.

Art. 106. Nas assembleias gerais e no Conselho Deliberativo, cada sócio terá direito a um voto, admitido nos casos de empate o voto de qualidade do Presidente, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 107. O AMÉRICA tem como hino oficial a com posição intitulada "Carnaval do Tri", de autoria de Leonardo Bruno e Nei Leandro de Castro.

Art. 108. São mantidos, sem qualquer restrição, os mandatos de todos os eleitos na vigência do anterior Estatuto.

Art. 109. O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo do AMÉRICA e homologado pela Federação Norteriograndense de futebol, vigorará a partir de sua inscrição no registro civil das pessoas jurídicas.

Natal, 07 de julho de 1997.